

001-0229/92

F
SUBS. sobre 4 22
mats

Com Fina

Reuniao 7-12

14-12

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022992 DE 1992

07-19.40

NATUREZA : PL

01-0229/92-2 DE 04/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

Autoriza o Executivo Municipal, a ceder em Comodato, a área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia.

INDICE :

CESSAO DE AREA
COMODATO DE IMOVEL
COMUNIDADE RELIGIOSA DE SANTA LUZIA
IMOVEL MUNICIPAL
JARDIM ALMANARA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:29:03

00000011089-21



ARQUIVADO EM 03/03/93

LUZIA TAKEMI
CHEFE DA SEÇÃO



DIGITADO

A. T. M.

J. J. J. J.

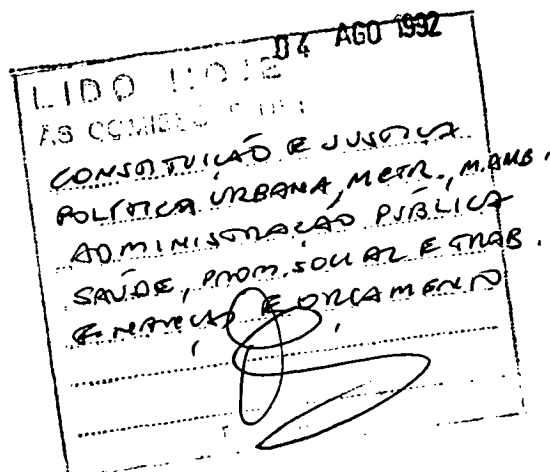
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	229	do 19.º
Condição		

01 - PL

01-0229/92-2

PROJETO DE LEI



Autoriza o Executivo Municipal, a ceder em Comodato, a área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder em Comodato, a área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade religiosa de Santa Luzia.

Artigo 2º - Deverá a Comunidade Religiosa de Santa Luzia, se responsabilizar para a implantação de uma Capela no local, bem como manter auxílio religioso, social e educativo, para as famílias carentes da região.

Artigo 3º - A Comunidade deverá também, manter a referida área em perfeitas condições de higiene, enquanto estiver sob sua responsabilidade.

Artigo 4º - Caberá ao Executivo Municipal, providenciar a partir da publicação desta Lei, a delimitação da área, indicada pelo croqui em anexo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

COPIADO DA SESSÃO

* 7 JUL 1992

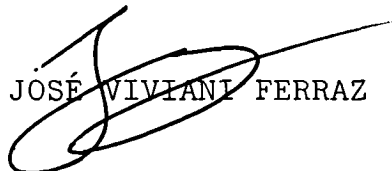


Folha n.º	2	de proc.
n.º	229	de 19 92
Condado		

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 de agosto
Sala das Sessões, ~~30~~ de junho de 1992.


Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Lider do Partido Liberal

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	de proc.
n.º	419	de 19 92
Concluído		

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de área que não existe até o momento qualquer projeto para sua utilização, sendo que a Comunidade Religiosa de Santa Luzia pretende implantar em parte do local, uma Capela e um salão para assistência religiosa e social. Essa obra será de grande valia para a região, pois além da assistência social oferecida, não existe local para se realizar cultos religiosos, cercada de bairros carentes com muitas famílias de baixa renda e o empreendimento vai auxiliar sobremaneira a população da região.

Por outro lado, com a Comunidade Religiosa de Santa Luzia, se comprometer a manter a área em perfeitas condições de higiene, será evitada a proliferação de ratos e insetos, o que ocorre atualmente no local e provoca graves doenças para a população.

Mediante ao exposto, estamos solicitando a colaboração de meus ilustres colegas, a aprovação deste Projeto, para que juntos possamos amenizar um pouco do sofrimento da população da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

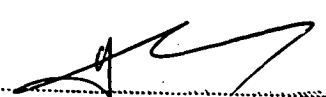
do processo nº 229 de 19 92 11 / 08 / 92 (a) Condição

Sobre o assunto, nada consta
em 11.08.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 11/08/92


L. AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/08/92 às 16:30 hs *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador Vital Molau
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 do 08 de 19. 92

[assinatura]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5/6

Em 21 / 08 / 92

(a)..... *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 de proc.
n.º 229 de 19 92

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 229/92.

RELATÓRIO

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o projeto de lei 229/92, ora sob exame desta Comissão, objetivando autorizar o Executivo a ceder em comodato a área municipal localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia.

A propositura fere dispositivos legais, não devendo converter-se em lei.

Com efeito, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, conforme dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, o art. 37, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, fixa a iniciativa privativa do Executivo nas leis que disponham sobre concessão de bens imóveis do município.

O que pretende o projeto é exatamente isso: conceder, mediante comodato, a utilização de bem público municipal a terceiros, incorrendo, portanto, em vício quanto à iniciativa.

EMERSON



Folha n.º	06	de prez.
n.º	229	de 12 92

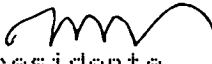
Câmara Municipal de São Paulo

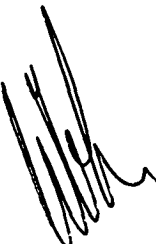
Aliás, cumpre-nos lembrar que o comodato, instituto de direito privado, não deve ser utilizado pela Administração Pública, uma vez que existe o instituto de direito administrativo próprio, a cessão de uso, através do qual melhor se resguarda o interesse público municipal, uma vez que, sendo típico contrato administrativo, contém as cláusulas exorbitantes, decorrentes da posição de supremacia do Poder Público frente ao particular contratante.

Diante de todo o exposto, somos

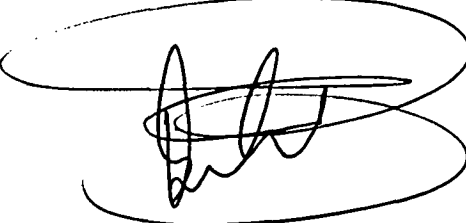
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21.08.92


Presidente



Jose Inacio
Carteiro



continua




À Douta Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente.

Em, 27.08.92


Ângela Bordin Andreoni
Secretária da CCJ

Recebido na Comissão de Pcl. Urbana.

Em 27/8/92 às 14:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27/8/92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02	do Proc. 229
do 2º	
Funcionário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da M. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 09.07.92

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo

PROJETO DE LEI Nº 229/92 - Autoriza o Executivo Municipal, a ceder em Comodato, a área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia.

1. Localização da área, e suas medidas ?
2. Existe algum projeto destinado para a área?

Antonio Sampaio
Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Paulo Kobayashi

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 10/07/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

14.09.92

Sr.ª Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

14.09.92

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

Em 19/07/92, nesta data
documentos 5, a respeito da informação
fornecida, sob folha 5, nº 9 08-13

Em 19/07/92



Câmara Municipal de

Folha n.º 08	proc
N.º 229	19 72
Legislativo	Legislativo

São Paulo, 14 de setembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300259/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 229/92 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que autoriza o Executivo Municipal, a ceder em comodato, a área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 229/92, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



DIGITADO
M. M.

DT7-LEG3
OFICIO N.300259/92

Folha n.º	de proc.
n.º 229	do 19.º
Concluído	

Camara

Municipal de

São Paulo

01 - PL

01-0229/92-2

C. funcional

PROJETO DE LEI

LIDO POR
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. M.BUS.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo Municipal, a ceder em Comodato, a área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder em Comodato, a área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade religiosa de Santa Luzia.

Artigo 2º - Deverá a Comunidade Religiosa de Santa Luzia, se responsabilizar para a implantação de uma Capela no local, bem como manter auxílio religioso, social e educativo, para as famílias carentes da região.

Artigo 3º - A Comunidade deverá também, manter a referida área em perfeitas condições de higiene, enquanto estiver sob sua responsabilidade.

Artigo 4º - Caberá ao Executivo Municipal, providenciar a partir da publicação desta Lei, a delimitação da área, indicada pelo croqui em anexo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÓPIA DE
* 7 JUL 1992



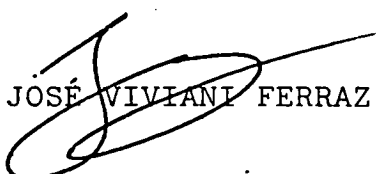
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	229	da proc.	
n.º	229	de 19	92
Concluído			

Folha n.º	229	da proc.	
n.º	229	de 19	92
C. funcional			

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 de agosto
Sala das Sessões, 30 de junho de 1992.


Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Lider do Partido Liberal

YHK/



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
n.º 12
S. P. 12
7

São Paulo, 14 de setembro de 19 92

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 259/92 de 14.09.92 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer a respeito do P.L. n.º 229/92 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. n.º 229/92 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Recebi em 14/9/92
S. P. de Rosa
S. P. A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº.....229..... de 19.....92, 15, 107, 192.....(a).....

Paulo Marcos A. de Paula
Assessor de Administração

À D. Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.
15.09.92

Sônia Maria Perzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de Pol. Urb.

Em 15/9/92 às 16:00hs.

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 8 nº 34 a 37

Em 16, 10, 92

(a) [Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc
N.º 229 de 1992

Folha de Informação n.º -08-

d. o Proc. n.º 10-006.179-92*12 em 21/09/92 (a)

Patr.GSra. Diretora:

O projeto de lei em estudo visa cessão de área pública para construção de capela.

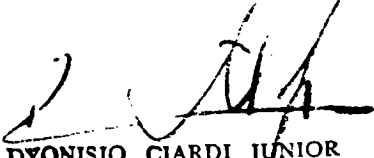
Ocorre que "ex vi" do disposto no art.19,I da Carta Magna, o Município não pode subvencionar ou manter relações de dependência com cultos religiosos ou igrejas.

Ademais, a administração dos bens municipais é matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, por força do disposto no art. 70, VI, da Lei Orgânica.

Assim, em face à vedação constitucional, em face ao vício de iniciativa (que inclusive fere o princípio da independência dos Poderes, consubstanciados no art. 2º da Constituição) temos que o projeto em questão deva ser integralmente vetado pela Sra. Prefeita, caso aprovado pela E.Câmara.

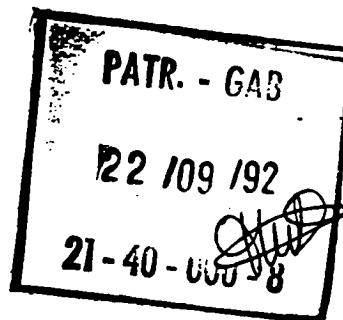
São Paulo, 21 de setembro de 1992.

DCJ/mam


DYONISIO CIARDI JUNIOR

Proc. Chefe - Patr. 1

Reg. 137.630





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 229 de 1992
Petrônio

Folha de Informação n.º 09

d.o. processo n.º 10-006.174-92-12

em 23 / 09

92 (a)

Assessoria de Leg. e Cont.
Lia. Exter. - OAG - I
Petr. G

Informação n.º 6538/92-PATR.G

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Informações sobre o PL 229/92 - Ver. Viviani Ferraz - autoriza a cessão, em comodato, de área municipal para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia.

SGM - ATL

Sra. Assessora Chefe

Atendendo a cota de fls.6vº, transmitimos a manifestação deste Departamento com relação ao Projeto de Lei n.º 229/92, na forma do pronunciamento da Primeira Procuradoria, que endossamos.

Face o posicionamento adotado, entendemos prejudicada qualquer diligência visando alcançar as informações solicitadas nos itens 1 e 2 de fls.5.

Entendendo, porém, necessárias tais informações solicitamos o retorno do presente.

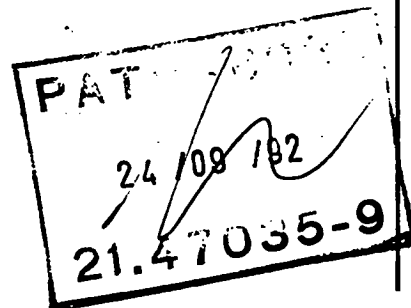
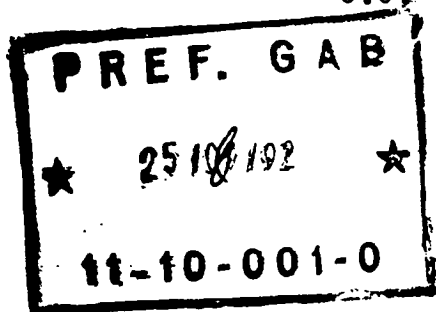
São Paulo, 23-9-92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município

S.J.

ES0/1ta

23/9



Recebido na Comissão do
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/10/92, às 15:00 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 478/92
Processo no. 10-006.174-92*12

10 - OFICIO
10-0412/92-0

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13/10/92
às 17:15 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300259/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 229/92, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato, a área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 8/9 do processo no. 10-006.174-92*12.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

FPS/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
folhas de 18/92, 5/11/92 a) 4

A Douta Comissão de
Pel. Urbana
14/10/92
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cível
A. T. A.

• •

• •

Diagonal lines



Câmara Municipal de São Paulo

Ord. n.º	18	CC.	1992
L.º	225	CC.	1992
Funcionário			

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/10 20.10.92

Ver. *Luiza Rayol*
Relator
T. Legado

Deferido

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da C.P.U.M.M.A



Câ.

**PARECER
1264/92**

11

Capital de

São Paulo

Folha n.º <i>19</i>	do
N.º <i>229</i>	de <i>92</i>
Funcionário <i>[assinatura]</i>	

PARECER _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 229/92

Visa o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, autorizar o Executivo Municipal a ceder em comodato, área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade religiosa Santa Luzia.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça não conseguindo maioria de assinaturas no Parecer que daria pela ilegalidade, teve apenas a publicação de um relatório como consta às fls. 05 e 06.

Seguindo, então, o tramite normal, já a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, oficiou-se ao Executivo pedido de informação como consta às fls. 07.

Em PATR-I, antes que fossem respondidos os quesitos desta Comissão quanto a localização de área e sua destinação, o Sr. Procurador Chefe, Dr. Dyonisio Ciardi Junior exarou Parecer pelo veto total ao Projeto, caso aprovado pela Câmara, por vício de iniciativa e "em face a vedação Constitucional", como consta à fl. 8 e endossado integralmente pela Dra. Maria Sylvia Nogueira de Toledo, Diretora do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, constante à fl. 9.

Como a competência desta Comissão é pela manifestação quanto ao mérito do presente PL, procuramos ouvir a população local que se manifestou interessada em uma área onde pudessem desenvolver atividades mais abrangentes tais como esportes, cultura e lazer, sem contudo excluir até a possibilidade da construção de uma capela.

Visto que o presente projeto não atende integralmente a tais anseios e temendo "engessar" tal possibilidade, esta Comissão manifesta-se contrária a propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 26.10.92

26/10

Presidente *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

Antônio Carlos Boreon

*com
Poste-Cor*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVUE(M) junta e nesta data de ...
cado(s), sob n.º ... e folha nº ...
n.º 20/21 / 22/M/92



Folha n.º 20 do proc. N.º 229 de 1992 C. funcionário

PARECER
1313/92

Municipal de São Paulo
PARECER
1313/92
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI 229/92:-----

A presente proposição, de autoria do nobre vereador Viviani Ferraz, objetiva "autorizar" o Chefe do Poder Executivo a ceder em "comodato" área municipal, situada no Jardim Almanara, para a "comunidade religiosa de Santa Luzia".

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça, dada a complexidade da matéria, não opinou sobre a legalidade da proposição, emitindo apenas um relatório (fls. 05/06).

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrariamente à proposição (fls. 19).

No que tange ao aspecto regimental desta Comissão, cumpre, lembrar a judiciosa observação constante à fls. 06:

"... o comodato, instituto de direito priva
do, não deve ser utilizado pela Administra-
ção Pública, uma vez que existe o institu-
to de direito administrativo próprio."

A proposição apresenta redação obscura, posto que não é possível determinar com certeza se a "comunidade de Santa Luzia" é uma entidade civil com personalidade jurídica própria ou um grupo de pessoas que se autodenomina como tal.



Folha n.º	21	do proc
N.º	229	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

Ressalte-se que a proposição faz a referência, em seu art. 4º, a um croquis da área em questão que não está anexado ao presente procedimento legislativo.

A cessão de uso de uma área pública a um particular deve ser realizada de modo criterioso, principalmente no que se refere à utilidade pública visada por tal cessão. O que não ocorre no presente caso.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/11/92-

[Signature]
[Signature]

- Presidente

[Signature]
- Relator

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 21/11/92
 pag. 46 cu. uno. 3a
 n.º 10101

À Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 23/11/92
 MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 24/11/92 às 16:00 h.

AO NOBRE RELADOR Alex Freire Netto, digo,
 PARA RELATAR. Joji Hato
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

27/11/92
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob
 folha n.º 22/28 01/12/92 a) 2



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º 22	60 pág.
N.º 229	de 13 92
O funcionário PP	

PARECER
1373/92

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PL 229/92

De autoria do nobre vereador José Viviani Ferraz, o projeto "Autoriza o Executivo Municipal, a ceder em Comodato, a área municipal, localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia."

O terreno em questão se encontra no bairro de Brasilândia, onde predomina a população de baixa renda e, segundo a proposição em exame, como contrapartida da cessão da área essa Comunidade seria obrigada a manter auxílio social e educativo para as famílias carentes da região.

Por essa razão, o parecer desta Comissão é favorável ao projeto.

Para ajustar melhor os termos da propositura a seu objetivo, apresentamos o seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 229/92

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de terreno de propriedade pública, localizado entre as ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Distrito de Brasilândia, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar cessão administrativa do uso do terreno de propriedade pública localizado entre as ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Distrito de Brasilândia, para a Comunidade Religiosa de Santa Luzia.

Art. 2º - Incumbe à concessionária, sob pena de extinção da concessão:

I - instalar no terreno um centro de assistência social e educação, para as famílias carentes do bairro;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 229 de 1992
O func.ºário

II - manter o local em perfeitas condições de higiene;

III - obedecer à legislação municipal pertinente, especialmente as normas de uso e ocupação do solo e o Código de Obras e Edificações.

Parágrafo único - A Comunidade de Santa Luzia poderá edificar, no terreno cedido, uma capela.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal definir com precisão a extensão e configuração do terreno objeto da cessão.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 1º de agosto de 1992

Presidente

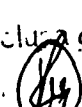
Relator

relator

Adunir Trovão
Contrário ao parecer...

And

2/14/92.
C. M. M.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 12 / 1992
pagina 38 colun 2ª/3ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03 / 12 / 92

ROSAMARI CURY A. DOS SANTOS

Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 3-12-92 as 17h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

4o nobre Vereador Fernando Fedeles, dr.
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03 / 12 / 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTAR (e) rubricar (e) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2425/1.06/12/92

6/12/92



RELATORIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 229/92

Fez-se n.º 24 do proc
n.º PL 229 de 1992
o funcionário

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, autorizar o Executivo a ceder em comodato área municipal localizada entre as Ruas Rodolfo Alves de Faria, Oscar Rosas Ribeiro e Lucindo Passos Filho, no Jardim Almanara, para a Comunidade religiosa de Santa Luzia, a qual deverá implantar uma Capela no local, bem como manter auxílio religioso, social e educativo para as famílias carentes da região.

Segundo a justificativa, a iniciativa seria benéfica para auxiliar os bairros carentes da região. Ademais, a área em questão encontra-se abandonada, sendo foco de proliferação de ratos e insetos, e não existe até o momento qualquer projeto para sua utilização.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou substitutivo ao projeto em tela, autorizando o Executivo a efetuar cessão administrativa da área mencionada para a Comunidade religiosa de Santa Luzia, incumbindo à concessionária, sob pena de extinção da concessão: instalar no local um centro de assistência social e educação, para as famílias carentes do bairro, manter o local em perfeitas condições de higiene, e obedecer à legislação municipal pertinente.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias pró-



prias.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc
n.º PL 229 de 1992
o ímprimis

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1992.

Presidente -

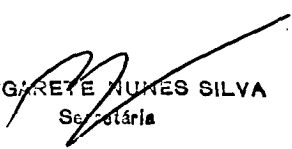
Relator -

plein, certidão, pela evidente ilegalidade

Encaminhe-se relatório.
Em, 08/12/92


PRESIDENTE

A A.T.M.
Em, 08/12/92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

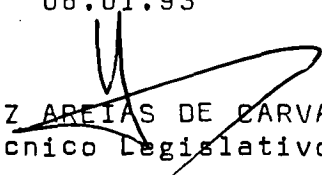
Papel para Informação, rubricado como folha nº 96

do processo nº 229 de 19 92 / 1 / 1 (a) 96

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerr. do c/	<u>26</u> fls.
Arquivo em	<u>03 03 93</u>
O Func.º	<u></u>
LUIZ AREIAS DE CARVALHO Chefe da Seção Técnica	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)